

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB N.º 50 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o Processo Especial Eleitoral do Conselho Regional de Biblioteconomia da 11^a. Região – CBR-11, cria a Comissão Especial de Transição de Gestão – CETG e designa supervisores da CETG.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, por seu Plenário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084 de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 26 de agosto de 1965; Considerando que o Conselho Regional de Biblioteconomia da 11^a. Região – CRB-11 não procedeu de forma regular ao encaminhamento do processo eleitoral para o triênio 2003/2005; Considerando que, em razão das irregularidades, o CFB suspendeu o prosseguimento do referido processo, através de ofício enviado ao CRB-11 em 24/11/02;

Considerando que, levado o caso à Plenária realizada em 13/12/02, deliberou-se pela anulação dos atos do processo realizado pelo CRB-11, votando a presente Resolução que se fundamenta nas disposições contidas no inciso XV do artigo 19 e incisos XI, XVII, XVIII, XXXVI, XL e LIII do art. 57, ambos do Regimento Interno do CFB e, por analogia, no disposto no art. 71 da Resolução CFB n.º. 47/02, para fins de estabelecer normas para o processo especial eleitoral, criação de uma Comissão Especial de Transição de Gestão - CETG e indicação de supervisores à CETG, resolve:

Art. 1º - Fica criada, a partir desta data, uma Comissão Especial de Transição de Gestão – CETG, composta de 03 (três) membros, para proceder, a partir do dia 01/01/03, à gestão temporária do CRB-11, face ao final do mandato dos conselheiros que compõem a atual plenária da autarquia.

Art. 2º - A CETG terá sua duração ora definida a contar da data de sua criação até a data de posse dos novos membros eleitos, agindo, excepcionalmente, em todos os atos de gestão financeira e administrativa do CRB-11, podendo praticar as competências legais e regimentais vigentes, necessárias ao exato cumprimento de seus trabalhos, representando a autarquia regional para todos os efeitos, em juízo ou fora dele, e, especialmente, proceder à condução de todo o processo especial eleitoral do CRB-11.

Art. 3º - Os Conselheiros Federais Raimundo Martins de Lima e Cosme Guimarães da Costa ficam, neste ato, e pelo mesmo período disposto no artigo anterior, designados para a função de Supervisores da CETG, devendo atuar no sentido de orientar, controlar, procedendo, enfim, à supervisão geral dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Os três membros registrados no CRB-11 para comporem a CETG são designados, neste ato, com as devidas funções:

- Icaro Verçosa dos Santos – Membro Coordenador;
- Suely Oliveira Moraes – Membro Tesoureira;
- Ruth Moura Arruda – Membro Secretário.

Art. 5º - Os membros da CETG assumem, por força da presente Resolução, em caráter temporário, as mesmas funções do Presidente, Tesoureira e 1º. Secretário de Conselho Regional, com a mesma competência, direitos e deveres previstos no Regimento Interno do CRB-11.

Parágrafo Único - Esta Resolução será levada à instituição bancária onde o CRB-11 mantém sua conta corrente, para fins de alteração temporária dos representantes legais da autarquia, até posse dos novos eleitos, a fim de que os membros da CETG possam realizar despesas e efetivar a movimentação bancária exigida para o cumprimento das obrigações financeiras da autarquia regional.

Art. 6º - As eleições para composição do Conselho Regional de Biblioteconomia da 11^a. Região – CRB-11 serão realizadas no dia 28 de janeiro de 2003 em Assembléia Geral Eleitoral convocada pelo CRB-11 através de publicação de comunicado eleitoral em jornal

local até o dia 20/12/02, conforme modelo anexo a esta Resolução, podendo as chapas requerer seu registro no prazo de 23 a 27 de dezembro de 2002 na sede do CRB-11 e na forma prevista nesta Resolução.

Art. 7º - Será criada Comissão Eleitoral - CE do CRB-11, composta de 03 (três) Bibliotecários indicados pelo Presidente do CRB-11, para execução do processo eleitoral, até o dia 23 de dezembro de 2002.

§ 1º - O ato de indicação já definirá o membro que exercerá a função de Presidente, de 1º. e 2º. Secretário.

§ 2º - A CE deliberará por maioria e se extingue com a posse dos eleitos.

§ 3º - Os membros da CE não podem ser candidatos, membros efetivos ou suplentes do CRB-11, delegados regionais, representantes de micro-regionais e seções, bem como Bibliotecário fiscal.

§ 4º - Os membros da CE deverão estar em dia com as suas obrigações perante o CRB-11, bem como não estarem respondendo a processo ético.

Art. 8º - O requerimento de registro de chapa será encaminhado ao Presidente da CE em duas vias, obedecendo ao seguinte: I - assinado por um dos integrantes da chapa que será o seu responsável; II - instruído com a declaração dos demais integrantes da chapa, concordando com sua inclusão na chapa;

Parágrafo Único - O número de candidatos residentes fora do local da sede do CRB-11 não poderá ser superior 1/3 (um terço) do número total de vagas, considerando-se o somatório das vagas de conselheiros efetivos e suplentes, não podendo, ainda, candidatar-se o bibliotecário em mais de uma chapa.

Art. 9º - A chapa que não atender ao prazo de requerimento de registro previsto no artigo 6º. desta Resolução terá seu requerimento de registro indeferido, de plano.

§ 1º - A chapa que não atender ao disposto no artigo 8º., seus incisos e parágrafo único, será notificada, de imediato, na pessoa de seu representante, via e-mail ou fax, para regularizar a situação sob pena de, não o fazendo, ter indeferido seu requerimento de registro.

§ 2º - Das decisões de indeferimento de registro de chapa referidas neste artigo não caberá recurso.

Art. 10 - O candidato que não atender ao disposto no artigo 14 da Resolução CFB no. 47/02, ou esteja incurso em qualquer dos incisos do artigo 10 da mesma Resolução, será notificado pela CE para, em 24 horas, contadas do recebimento da notificação via Sedex, fax, e-mail ou outro meio que comprove a efetivação da notificação, regularizar a documentação, sob pena de, não o fazendo, ter indeferido seu requerimento de registro.

Art. 11 - O Presidente da CE, até o dia 03/01/03, procederá à homologação do requerimento de registro de chapa, encaminhando ao Coordenador da CETG a referida homologação, para envio, até o dia 06/01/03, ao órgão de imprensa oficial do Estado do Amazonas e demais Estados que compõem a jurisdição do CRB-11, para fins de publicação da mesma no dia 07/01/03, constando as justificativas em caso de indeferimento de registro.

Parágrafo Único - No mesmo dia 03/01/03, o Coordenador da CE enviará pelo correio, mediante AR, conforme disposições da Resolução CFB no. 47/02, artigos 47 a 49, os votos por correspondência, acompanhados da carta com instruções para efetivação deste tipo de voto, conforme modelo já fornecido pelo CFB.

Art. 12 - No dia 07/01/03 o Coordenador da CETG encaminhará à Coordenadora da CLN do CFB, Conselheira Nelma Camelo Araújo, cópia do processo eleitoral até aquele momento, inclusive cópia do Edital publicado no órgão de imprensa da sede do CRB-11. Tal documentação será enviada para o endereço da Conselheira na cidade de Belo Horizonte/MG.

Art. 13 - Até o dia 08/01/03, poderá qualquer Bibliotecário em dia com suas obrigações perante o CRB-11 impugnar o requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada, fazendo juntar, de imediato, as provas do alegado, sob pena de não recebimento da impugnação.

Art. 14 - Até o dia 09/01/03, a CE notificará o candidato, através de fax, e-mail, ou carta protocolada, do inteiro teor da impugnação, para que o mesmo apresente sua defesa e documentos até o dia 10/01/03, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia.

§ 1º - Confirmadas as razões da impugnação, o Presidente da CE, até o dia 13/01/03, notificará o responsável pela chapa, via fax, e-mail ou telegrama, para que, em 48 horas da notificação, substitua o candidato indeferido.

§ 2º - A falta de pronunciamento do responsável pela chapa no prazo do parágrafo anterior implicará no indeferimento do registro da chapa, em sua totalidade.

§ 3º - Da decisão final, encaminhará o Presidente da CE ao Coordenador da CETG cópia para que seja publicado Edital final da homologação ou não das chapas que procederam a requerimento de registro, de imediato, no mesmo dia 15/01/03, devendo o Coordenador da CETG encaminhar à Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, Edital respectivo, devendo o mesmo ocorrer nos demais Estados que compõem a jurisdição do CRB-11. O referido edital deverá ser publicado até o dia 17/01/03.

§ 4º - Até o dia 18/01/03, deverá o Coordenador da CETG encaminhar, via SEDEX, para análise, cópia de todo o processo à Conselheira Nelma Camelo Araújo, em seu endereço em Belo Horizonte/MG.

Art. 15 - Recebida pela Coordenadora da CLN do CFB a segunda via do processo eleitoral até o ato de publicação do Edital de Homologação, procederá a mesma à análise do referido processo, encaminhando, em 02 dias do recebimento ao CRB-11, orientação para adequação do processo eleitoral às disposições da presente Resolução, visando a exata realização da Assembléia Eleitoral no dia 28/01/03.

Art. 16 - Concluída a proclamação do resultado, o Presidente da CE fará entrega de toda a documentação da votação e apuração ao Coordenador da CETG para custódia até encerrado o prazo de recurso, após o que, em 24 horas, deverá ser enviada cópia integral do processo ao CFB.

Art. 17 - A impugnação ao resultado do pleito poderá ser apresentada em duas vias ao Coordenador da CETG, não tendo efeito suspensivo, desde que fundamentada em anterior impugnação apresentada à CE, e será feita num prazo de 02 dias da data do pleito.

Parágrafo Único - A CETG, até o dia 02/02/03, dará a decisão final sobre a impugnação apresentada, comunicando de imediato sua decisão ao impugnante.

Art. 18 - O Coordenador da CETG, na presença dos membros da CE, dará posse aos novos membros efetivos eleitos, em ato solene na sede do CRB-11, até o dia 05/02/03.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos será feita "ad referendum" de homologação pelo CFB, devendo os Conselheiros eleitos serem convocados para o ato de posse através fax, e-mail ou telegrama, com 48 horas de antecedência.

Art. 19 - Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º., 6º., 8º., 9º., 10, 12, 14, 15, 17, 23, 28,29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 342, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 67, 68, 69, 70, 71 e 72 da Resolução CFB nº. 47/02, publicada no DOU de 02/09/02, passam a fazer parte da presente Resolução, em sua integridade, incluindo seus incisos, alíneas e parágrafos.

Art. 20 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raimundo Martins de Lima
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia